



ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 9/2021-065-PMVX

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), pretende contratar, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, empresas para a prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, objetivo de formar com o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto nº 7.892/2013.

<u>2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA</u>

- 2.1 Nos contratos que se amoldem nas hipóteses do art. 57 do Lei nº 8.666/93, é possível a prorrogação do contrato enquanto regra.
- 2.2 O referido objeto em licitação está configurado como contínuo, o prazo contratual estabelecido para os serviços, poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior na forma prevista no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- 2.3 O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, conforme justificativas a seguir:

2.2.1 – JUSTIFICATIVA – SEINFRA:

- Considerando a necessidade de Regularização Fundiária das áreas do município de Vitória do Xingu;
- Considerando o Ofício nº. 105/2021-MPPE/7PJ/ATM de 23 de fevereiro de 2021, do Ministério Público Estadual em que requisita informações e recomenda a instalação do processo de Regularização Fundiária Rural e Urbana;
- Considerando o considerável crescimento populacional nas áreas urbanas e de expansão urbana deste município;
- Considerando a obrigatoriedade de georreferenciamento de todas as unidades para o procedimento de demarcação urbanística nos termos do art. 19, § 1°, I.

O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.





- § 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:
- I planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, *coordenadas georreferenciadas dos vértices definidos de seus limites*, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situação de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores; (*grifos nossos*)
- Considerando o Setor de Divisão, Demarcação e Titulação de Terras já possui o levantamento das unidades Rurais e Urbanas a serem regularizadas, conforme quadro a seguir:

| BAIRROS A SEREM REGULARIZADOS | QUATIDADES DE UNIDADES À REGULARIZAR | | | |
|---|---|--|--|--|
| CENTRO | 951 Und | | | |
| BELA VISTA (LIXÃO) | 190 Und | | | |
| NOVA CONQUISTA (PAULISTINHA) | 430 Und | | | |
| LATICÍNIO | 700 Und | | | |
| JARDIM D'ALLACQUA | 661 Und | | | |
| ALEGRIA | 383 Und | | | |
| NOVA VITÓRIA | 480 Und | | | |
| BELO MONTE (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA) | 331 Und | | | |
| LEONARDO DA VINCI (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA) | 325 Und | | | |
| BANANAL (ÁREA DE EXPANSAÃO URBANA) | 41Und | | | |
| VILA SÃO FÉLIX (ÁREA DE EXPANSÃO URBANA | 250 Und | | | |
| TOTAL 4.742 Un | | | | |

- Ante o exposto, e na certeza de proporcionar uma moradia mais digna e um munícipio juridicamente mais justo e seguro aos seus habitantes, requer abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada nos serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística (regularização fundiária), na totalidade de aproximadamente 4.742 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Duas) unidades conforme quadro ao norte.
- 2.3 Tudo em conformidade com as justificativas expressas no Ofício nº. 457/2021-SEINFRA, em anexo que originou este processo licitatório.
- 2.4 A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.
- 2.5 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de matérias e/ou equipamentos comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.





- 2.6 O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, mantida pelo poder público municipal.
- 2.7 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3 – OBJETO E QUANTIDADE

3.1 - Constituem objeto do presente certame a contratação de empresa (s) com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para a prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|--------------|--|--------|---------|--------------------------|--------------------|
| 1 | SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO PARA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA. Especificação : REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA: BAIRROS: *CENTRO *BELA VISTA (Lixão) *NOVA CONQUISTA (Paulistinha) *LATICINIO *JARDIM D'ALLAQUA *ALEGRIA *NOVA VITÓRIA *BELO MONTE (Área de Expansão Urbana) *LEONARDO DA VINCI (Área de Expansão Urbana) *BANANAL (Área de Expansão Urbana) | 4.742 | UNIDADE | R\$ 897,37 | R\$ 4.255.328,54 |
| VALOR TOTAL: | | | | | |

ATENÇÃO: MEDIDAS DE SEGURANÇA

- O Ambiente que irá ser realizado a licitação, terá espaço adequado para acomodação dos licitantes, com os seus devidos distanciamentos.
- Terá produtos de higienização para todos como álcool gel, sabão liquido, toalha de papel e etc...
- O uso de máscaras será obrigatório, sem a mesma o licitante não entrará na sala de realização da licitação.
- Só poderá permanecer no local onde será realizado a licitação um representante por empresa.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1-A prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística deverão ser de boa qualidade, sendo que as mesmas serão inspecionadas na hora da entrega, a não aprovação da mesma, levará a contratada a providenciar outro imediatamente.
- 4.2 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.
- 4.3 O fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

<u>5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

5.1 - O prazo de entrega e/ou execução do objeto será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.





- 5.2 Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação.
- 5.3 O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do legado, deverá ser elaborado e/ou dirigido ao Prefeito Municipal da Cidade de Vitória do Xingu/PA, GESTOR da Ata deste oriunda, antes do término do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da autoridade competente acolher ou não o requerimento da contratada.
- 5.4 A empresa registrada na Ata deverá executar e/ou fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.
- 5.5 As unidades administrativas competentes dos órgãos participantes acompanharão a qualidade dos serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, executados e fornecidos, verificando se suas características encontram-se em conformidade com as Normas, devendo notificar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência de irregularidades, via protocolo.
- 5.6 A prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.
- 5.7 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, a prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística poderão ser executados diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.
- 5.8 Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o detentor do preço registrado após comunicação pela Comissão Permanente de Recebimento do objeto deverá saná-la IMEDIATAMENTE.
- 5.9 Em caso de irregularidade não sanada pelo detentor do preço registrado, a Comissão Permanente de Recebimento do objeto, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão participante para aplicação de penalidades em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, nos termos do Decreto nº 7.892/2013.
- 5.10 Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- 5.11 A prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística, mesmo entregue, executado e aceito, fica sujeito à substituição e/ou a correção, desde que comprovada a má fé do fornecedor ou condições inadequadas de uso dos mesmos.
- 5.12 O horário de entrega deverá obedecer às normas internas da administração.
- 5.13 A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:
 - 5.13.1 especificação correta do objeto





- 5.13.2 número da licitação, ata de registro de preços e contrato;
- 5.14 A prestação de serviços de cadastramento e georreferenciamento para demarcação urbanística objeto desta licitação deverão ser executados nos locais abaixo relacionados:
 - 5.14.1 Sede da Cidade de Vitória do Xingu/PA;
 - 5.14.2 Comunidade do Belo Monte, Município de Vitória do Xingu/PA, e
 - 5.14.3 Agrovila Leonardo da Vince Km 18, Município de Vitória do Xingu/PA.
 - 5.14.4 Ramal do Bananal.
- 5.15 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU e ÓRGÃO PARTICIPANTE Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.15.1 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - I Fiscalizar e atestar a execução e/ou fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
 - II Comunicar eventuais falhas na execução e/ou fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;
 - III garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução e/ou fornecimento;
 - IV Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;
- 5.16 A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:
 - 6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
 - 6.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
 - 6.1.3 A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
 - 6.1.4 A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.





- 6.1.5 A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.
- 6.1.6 A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.
- 6.1.7 A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributarias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.
- 6.1.8 A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 6.1.9 A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.1.10 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;
- 6.1.11 A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.
- 6.1.12 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.1.13 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 6.2.1 Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados e/ou fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;
- 6.2.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;
- 6.2.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;
- 6.2.4 Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via e-mail ou através de correspondência com ou sem AR;





- 6.2.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;
- 6.2.6 Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse na execução e/ou fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outro (s) órgão (s) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- 6.2.7 Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6.2.8 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

Vitória do Xingu/PA, 19 de julho de 2021.

MÁRCIO VIANA ROCHA

Prefeito Municipal de Vitória do Xingu

TALES DUAN DOS SANTOS SALES

Pregoeiro – Decreto nº. 026/2021